



PROJETO DE LEI Nº ____/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS E ALTERA A
ALÍNEA “H” DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 6º
DA LEI Nº 2.341/21 QUE DISPÕE SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à composição prevista no artigo 2º, da Lei nº 2.341/2021, os seguintes membros representantes setoriais:

- i) Associação ou coletivo de Guias de Turismo: 1 representante e seu suplente;
- j) Câmara Municipal de Paraty: 1 representante e seu suplente;
- k) Associação ou coletivo do setor de transporte terrestre (Jeeps e Vans) : 1 representante e seu suplente;
- l) Associação ou coletivo do Setor náutico (baleeiras, veleiros e escunas): 1 representante e seu suplente;

Art. 2º - Altera a alínea “h” do artigo 2º e o artigo 6º que passam a vigorar com as seguintes redações:

- h) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN: 1 representante e seu suplente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 6º - A gerência do FUNTURISMO será feita pelo Conselho gestor do Fundo Municipal de Turismo, composto por cinco membros eleitos entre os integrantes do COMTUR PARATY, um deles o presidente do COMTUR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 12 de maio de 2025.

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador – PV



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar a composição do colegiado instituído pela Lei Municipal nº 2.341/2021, ampliando a representatividade institucional e fortalecendo a participação democrática de setores relevantes para a gestão, fiscalização e desenvolvimento das políticas públicas de interesse do município.

A inclusão de representantes dos Guias de Turismo, do transporte terrestres e do setor náutico se justifica pela importância da categoria na condução das atividades turísticas locais, na preservação do patrimônio cultural e na mediação da experiência dos visitantes com a cidade. Sua voz é fundamental para subsidiar decisões mais eficazes e inclusivas.

A presença de membros indicados pela Câmara Municipal de Paraty assegura o acompanhamento legislativo e o diálogo intitucional entre os poderes, promovendo transparência e controle social das decisões tomadas pelo colegiado.

Por fim, a alteração da alínea “h” busca uma atualização intitucional, substituindo a menção genérica a “instituições públicas fiscalizadoras” pela indicação expressa do IPHAN, órgão federal de reconhecida competência técnica e atribuição legal na proteção do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do país, especialmente relevante para o município de Paraty, reconhecido como Patrimônio Mundial.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 12 de maio de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador – PV

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003600330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em **05/05/2025 11:33**

Checksum: **117B94264B0A0C458C4972EFC55397C00D9F7014944C4C2FD3838A0D46C8FA04**

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **06/05/2025 09:44**

Checksum: **91830A911FB1176D227E8515C7DB5E6989E01CCC2D7C1781DF5CA9F794724DAD**